

ANEXO I
 TERMO DE REFERÊNCIA
 AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PROJETO SABER VIVER E VIDA PLENA

**DADOS DO SOLICITANTE:**

Nome: Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Lotado: Gerente de Programação e Controle de Recursos

Departamento: Gerência de Programação e Controle de Recursos

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio)

Unidade: SESC Anápolis, SESC Centro, SESC Faizalville, SESC Jataí e SESC Itumbalara

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Formato: Eletrônico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de Camisetas para os projetos Saber Viver e Vida Plena.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD |
|------|---|-------------------|-----|
| 1. | CONFEÇÃO DE CAMISETAS Projeto Contínuo: Vida Plena - Camisetas em malha PV; - Impressão em silkscreen; - Policromia frente (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Monocromia costas e mangas (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Gola V; - Tamanho P | UND | 130 |
| 2. | CONFEÇÃO DE CAMISETAS Projeto Contínuo: Vida Plena - Camisetas em malha PV; - Impressão em silkscreen; - Policromia frente (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Monocromia costas e mangas (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Gola V; - Tamanho M | UND | 195 |
| 3. | CONFEÇÃO DE CAMISETAS Projeto Contínuo: Vida Plena - Camisetas em malha PV; | UND | 255 |



| | | | |
|----|--|-----|-----|
| | <ul style="list-style-type: none"> - Impressão em silkscreen; - Policromia frente (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Monocromia costas e mangas (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Gola V; - Tamanho G | | |
| 4. | CONFEÇÃO DE CAMISETAS Projeto Contínuo: Vida Plena <ul style="list-style-type: none"> - Camisetas em malha PV; - Impressão em silkscreen; - Policromia frente (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Monocromia costas e mangas (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Gola V; - Tamanho GG, | UND | 180 |
| 5. | CONFEÇÃO DE CAMISETAS Projeto Contínuo: Vida Plena <ul style="list-style-type: none"> - Camisetas em malha PV; - Impressão em silkscreen; - Policromia frente (marca do Grupo Social e FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Monocromia costas e mangas (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Gola V; - Tamanho EXG | UND | 70 |
| 6. | CONFEÇÃO DE CAMISETAS Projeto Contínuo: Saber Viver <ul style="list-style-type: none"> - Camisetas em malha PV; - Impressão em silkscreen; - Policromia frente (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Monocromia costas e mangas (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Gola V; - Tamanho P | UND | 112 |
| 7. | CONFEÇÃO DE CAMISETAS Projeto Contínuo: Saber Viver <ul style="list-style-type: none"> - Camisetas em malha PV; - Impressão em silkscreen; - Policromia frente (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Monocromia costas e mangas (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Gola V; - Tamanho M | UND | 263 |
| 8. | CONFEÇÃO DE CAMISETAS Projeto Contínuo: Saber Viver | UND | 231 |

| | | | |
|----|--|-----|-----|
| | <ul style="list-style-type: none"> - Camisetas em malha PV; - Impressão em silkscreen; - Policromia frente (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Monocromia costas e mangas (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Gola V; - Tamanho G | | |
| 9. | <p>CONFEÇÃO DE CAMISETAS Projeto Contínuo: Saber Viver</p> <ul style="list-style-type: none"> - Camisetas em malha PV; - Impressão em silkscreen; - Policromia frente (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Monocromia costas e mangas (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Gola V; - Tamanho GG | UND | 110 |
| 10 | <p>CONFEÇÃO DE CAMISETAS Projeto Contínuo: Saber Viver</p> <ul style="list-style-type: none"> - Camisetas em malha PV; - Impressão em silkscreen; - Policromia frente (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Monocromia costas e mangas (marca do Grupo Social e marca FECOMERCIO, SESC e SENAC); - Gola V; - Tamanho EXG | UND | 34 |

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Social do Comércio tem por missão promover ações que contribuam para o bem estar social prezado pela qualidade de vida dos trabalhadores e da comunidade, pensando nisso a instituição desenvolveu os Projetos Saber Viver e Vida Plena com o escopo de promover a autonomia e integração de idosos.

Vale destacar que são projetos de grande relevância para o atendimento ao Trabalho Social com Idosos, em que ocorre a promoção de encontros e intercambio entre os grupos de idosos, visando o envelhecimento saudável.

Afim de proporcionar as reuniões sociais uma identidade visual marcante, que auxilie na identificação dos participantes além da divulgação dos projetos, ocorrendo por meio da utilização de vestuário com logos dos projetos.

Logo, será necessário a aquisição de camisetas personalizadas para atendimento do Trabalho Social com Idosos inscritos nas Unidades Sesc Anápolis, Sesc Centro, Sesc Façalville, Sesc Jatal e Sesc Itumbalara.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS



- 4.1. O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante na cláusula 2 deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para cada item ou apenas um/alguns.
- 4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 4.3. Cada produto deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.
- 4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, modelo, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.
- 4.7. Considerando que apenas analisando as especificações da proposta não é possível aferir, com segurança, o pleno atendimento das condições estipuladas neste Termo de Referência faz necessário analisar amostra do produto do proponente classificado em primeiro lugar.
- 4.8. O proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar será convocado para apresentar a amostra do objeto no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação, para verificação da conformidade às exigências estipuladas neste Termo de Referência.
- 4.9. As amostras deverão ser enviadas por correios e/ou entregues presencialmente na Seção de Comissão de licitação - Seção de Compras, na Administração Regional. Endereço para o envio das amostras: Rua 31-A, Nº 43, Qd. 26-A Lt. 27-E, Setor Aeroporto, bloco C, 1º Andar, Goiânia/GO. CEP 74075-470.
- 4.10. Todos os custos de envio, incluindo taxas, fretes e outros, ficara a cargo da empresa licitante melhor classificada e devidamente classificada.
- 4.11. As amostras serão avaliadas pelo Sr. Pedro Henrique Castro e Sra. Dhieny Francielly Arêbalo.
- 4.12. A licitante melhor classificada deverá realizar a apresentação física dos itens, para verificação do cumprimento das especificações técnicas sem a necessidade das artes/layout, para averiguação da grade de tamanhos, qualidade, amostra do tecido, entre outros.
- 4.13. A licitante deverá apresentar 01 (uma) peça de cada opção de tamanho (P, M, G, GG e EXGG) descritas no tópico 2 deste Termo de Referência.



4.14. Será analisada em cada amostra:

4.14.1. Sa etiqueta consta:

- a) Tamanho,
- b) Tecido,
- c) Lavagem.

4.14.2. No acabamento, será avaliado o acabamento da peça pelo lado de dentro:

- a) se as costuras são íntegras;
- b) se os encontros entre elas são cuidadosamente arrematados;
- c) se os recortes estão protegidos internamente;

4.14.3. No caimento, será avaliada a costura dos ombros:

- a) sobre a esquina em que o ombro encontra o braço;
- b) se o entorno da gola se encaixa no pescoço;
- c) se a abertura do decote desce rente à pele no colo;
- d) se o tecido cai reto nas costas e na cintura;
- e) fixação e acabamento - se há sobra de costura nesses segmentos da peça;
- f) se as costuras estão tortas ou alinhadas;
- g) se soltam fio com facilidade;
- h) se estão bem costurados;

4.15. Em caso de desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar serão solicitadas as amostras do segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

4.16. As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo a ofertante valer-se da regra do arredondamento, sob pena de desclassificação.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O Contrato ou Instrumento equivalente, terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1.** O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 5.1.2.** A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 5.1.3.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 5.1.4.** Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 5.1.5.** A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.
- 5.1.6.** Exista dotação orçamentária;
- 5.1.7.** Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

5.2. O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de compra.

5.3. O material deverá ser entregue conforme descrição de materiais, tamanhos e tecido. Não será aceito material com danos, sujeiras, mal feitos, estragados ou de baixa qualidade.



5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagens individuais, íntegras e em perfeitas condições de uso.

5.5. O transporte de entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada.

5.6. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

5.7. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 7 (sete) dias corridos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90)

Razão Social: Serviço Social do Comercio – SESC

Endereço: Rua 15, nº 268, qd. 34, lt. 26-E, Setor Central, Goiânia/GO. CEP: 74.030-030

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

| Descrição | Periodicidade | Condições de Pagamento |
|--|---------------|---|
| Aquisição de Camisetas para os Projetos Saber Viver e Vida Plena | Parcela Única | Mediante a entrega do objeto e apresentação da NF |

7.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita entrega do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

7.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais pertinentes.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

7.5.2. não produziu os resultados acordados;

7.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

7.8. O pagamento será efetuado preferencialmente através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

7.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 8.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 8.5. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.6. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.7. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.
- 8.8. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar as camisetas no prazo especificado neste Termo de Referência.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.5. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 9.7. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.
- 9.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, dentro do prazo de entrega, para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação das propostas.
- 11.2. Dentro do prazo de vigência contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contado da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

12. PENALIDADES

- 12.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- 12.1.1. Por atraso injustificado:
- a) Advertência;
 - b) Multa; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.
- 12.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência;
 - b) Multa; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.
- 12.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:
- 12.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;
- 12.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.
- 12.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;
- 12.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal,



ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 12.2.1 a 12.2.4, será utilizada a seguinte escala:

| FALTA | GRAU |
|------------|------|
| LEVE | 1 |
| MÉDIA | 2 |
| GRAVE | 3 |
| GRAVÍSSIMA | 4 |

12.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 9 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

| OCORRÊNCIA | GRAU |
|---|------|
| 1. Entregar itens divergentes ao especificado neste Termo de Referência. | 4 |
| 2. Não realizar entrega total no prazo previsto | 3 |
| 3. Atraso injustificado de até 10 (dez) dias da entrega | 2 |
| 4. Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias da entrega | 3 |
| 5. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC. | 3 |
| 6. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC. | 2 |
| 7. Descumprir qualquer outra obrigação contida neste Termo de Referência | 3 |

12.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

| Grau | Correspondência |
|------|------------------------|
| 1 | 3% (três por cento) |
| 2 | 5% (cinco por cento) |
| 3 | 10% (dez por cento) |
| 4 | 15% (quinze por cento) |

12.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

12.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

12.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

12.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a CONTRATADA agir com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art.



41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024 e SENAC nº. 1.270/2024;

b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;

c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

e) demais casos apurados em processo administrativo.

12.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

12.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 12.9, "a";

12.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 12.9, "b", "c" e "d";

12.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

12.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 12.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 12.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula 12.9, alínea "a".

12.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

12.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

12.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

12.17. Na hipótese prevista no item 12.16, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

12.18. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

12.19. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

| |
|---|
| SESC GOIÁS |
| FL: 121 |
| Ass.:  |
| SEDOC |

13. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRGO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

13.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

13.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

13.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receiptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

13.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

13.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º - Item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I)

qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

13.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

13.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

13.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

13.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

13.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

13.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

13.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

13.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

14. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATO

14.1. Sugere-se a designação como FISCAL de contrato o colaborador abaixo indicado:

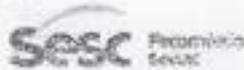
Fiscal

Regina Teles Tomé
Assistente Social I
Matrícula: 7056 CPF: xxx.xxx.xxx-49

Suplente

Lilia Moreira Dutra Garcia
Enfermeira
Matrícula: 10358 CPF: xxx.xxx.xxx-20

14.2. Sugere-se a designação como GESTOR de contrato o colaborador abaixo indicado:



Gestor

Flávia Herrero de Matos Lemos
Assessoria Técnico III
Matrícula: 4553 CPF: xxx.xxx.xxx-49

Suplente

Siomara Freire Macedo de Araújo
Gerente Adjunto
Matrícula: 6859 CPF: xxx.xxx.xxx-29

Goiânia, 03 de junho de 2024.

ELABORADO POR

DocuSigned by:

Ricardo Leite Bessa

Ricardo Leite Bessa

Auxiliar Técnico da Seção de Programação e Controle
CPF: xxx.xxx.xxx-20 / Matrícula: 6118

APROVADO POR

DocuSigned by:

Bruno Fernandes Ramos

Bruno Fernandes Ramos

Líder da Seção de Programação e Controle
CPF: xxx.xxx.xxx-40 / Matrícula: 10582

DocuSigned by:

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Gerente de Programação e Controle de Recursos
CPF: xxx.xxx.xxx-10 / Matrícula: 10336